



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CESTARO & CESTARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.872/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 944, Sala 104 Bairro Jardim Igapó, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-000, Telefone (43) 3037-0506 / 99976-0535, e-mail: adm@sistissolucoes.com.br / milton@sistissolucoes.com.br, representada neste ato pelo Sr. Milton de Sá Cestaro, inscrito(a) no CPF sob o nº 459.724.439-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo às condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 014/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Locação de software para CONTROLE E SEGURANÇA DA INTERNET que possua ao menos os seguintes módulos: 1. FIREWALL: Firewall de aplicação (Bloqueio por aplicação); Criação de regras para bloqueio e liberação por IP e porta; Envio de notificação por e-mail quando houver alteração ou criação de regras; Ferramenta para detecção de tentativas de intrusão seguida de relatórios (IDS e IPS); Agendamento de regras; Controle entre redes (LAN, VLAN e DMZ); Conter informações do tráfego de rede / aplicações acessadas por meio de dashboard customizáveis; 2. Permitir a Hospedagem de Site, gerar o Certificado e ter o FIREWALL WAF. 3. NAVEGAÇÃO: Possuir gestão de múltiplos proxy (autenticado, transparente e Hotspot/portal visitante) na mesma tela de administração; definir por departamento ou níveis de acesso os sites permitidos e bloqueados; Possuir ao menos 80 categorias e atualização automática para serem usadas nos bloqueios e liberações; Páginas de bloqueio customizáveis com formulário para o usuário solicitar desbloqueios de páginas, solicitações que chegam por e-mail para a equipe de TI da Prefeitura; Interceptação SSL e filtro de pesquisa segura; Cache de endereços visitados e arquivos baixados; Envio dos relatórios de navegação por e-mail de forma agendada e com filtros pré-definidos; Sincronismo de usuários e suas informações com servidor AD ou OpenLdap (via NTLM ou LDAP); Não utilizar aplicação instalada localmente em cada estação/máquina (client) evitando manutenção local dessas máquinas. Deve atender 750 usuários totais.	980,00	11.760,00



		<p>4. SERVIDOR DE E-MAIL: Hospedagem local dos e-mails; Gerenciamento das políticas de anexos permitidos, tamanho da caixa do usuários, tamanho máximo de e-mail para envio e recebimento, controle de dia e horário de funcionamento/autenticação por departamento/grupo, Webmail com busca avançada de e-mail, compartilhamento de agendas, contatos, chat com confirmação de leitura, envio de arquivos e auditoria, chamada vídeo, compartilhamento de tela e criação de salas de reunião podendo compartilhar o acesso com usuários externos; Alerta de ausência de anexo de e-mail quando conteúdo do e-mail conter a palavra “anexo” ou similar; Monitoramento e Auditoria de todos os e-mails enviados e recebidos; Backup agendável da auditoria e das caixas dos usuários; Sincronismo com diversos dispositivos através de IMAP/S, POP3/S, SMTP/S, ActiveSync, CalDav, CardDav; Detectar automaticamente, tanto no envio quanto no recebimento, palavras no assunto ou corpo do e-mail, assim como remetente e/ou destinatário definidos pela prefeitura para que seja encaminhamento automaticamente uma cópia para um ou mais destinatários da prefeitura para um maior controle das informações; Sincronismo de usuários e suas informações com servidor AD/OpenLdap (via NTLM ou LDAP com suporte a certificado SSL). Deve atender 135 caixas de e-mail sem limite de espaço por caixa.</p> <p>5. ANTI-SPAM: Ter integração com o módulo de Servidor de E-mail para uma administração centralizada; Envio de notificação de e-mails bloqueados na Quarentena/Spam com política definida por grupos e com ações diretamente no e-mail para facilitar ao usuário da Prefeitura; Possuir ao menos 400 itens de análise e base de experiência do tráfego realizado para decisões futuras; Análise e configuração de técnicas anti-phishing como SPF, DK, DKIM, DMARC; Monitoramento RBL e Sender Score para os domínios e IPs públicos da Prefeitura respectivamente, alertando por e-mail possíveis problemas</p> <p>6. GERENCIAMENTO DE BANDA: Gerenciar a velocidade da internet no download e upload (QoS), usuários e processos operacionais de maior prioridade. Possibilitar a utilização de diversos provedores de internet simultaneamente, onde um link trabalhe simultaneamente com o outro por meio do balanceamento de cargas com definição de proporção de pacotes ou assuma por completo as funções de um link parado como uma redundância de link; Aviso de quedas e retorno do link via e-mail; Visualização de gráficos por interface do consumo total e das regras individualmente.</p> <p>7. VPN: Contar com protocolo OpenVPN para a interligação entre postos de atendimento ou colaboradores externos de forma segura; Configuração de horário de permissão de acesso e validade de certificado para evitar conexões externas fora de expediente da prefeitura. Possuir autenticação TLS, Compressão de dados, criptografia através dos protocolos 3DEs (168 Bits) e AES (256 Bits), utilizando diffie-hellman, com performance mínima de 1.0 GBPS para ambos os protocolos.</p> <p>8. SERVIÇOS DE REDE: Servidor de DHCP, DNS (interno, externo e reverso), Rotas, FTP, Gerenciador de Certificados SSL e Hospedagem de sites com opção de escolha do PHP versão 5.6 e versão 7.4.</p> <p>9. SUPORTE: Fornecer treinamento operacional e suporte com atendimento por e-mail, telefone e sistema de chamados,</p>	
--	--	---	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

214

ESTADO DO PARANÁ

		<p>disponíveis remotamente das 8h00 às 17h30 (sem interrupção em horário de almoço). Possuir Plantão de atendimento, ou seja, canal para suporte fora de horário comercial, podendo ser cobrado as horas utilizadas e previamente aprovadas pelo responsável do departamento de Informática da prefeitura.</p> <p>10. ATUALIZAÇÃO: Atualização de todos os módulos, sempre acompanhados de descritivo técnico em português. Canal de fácil acesso para que sejam passadas sugestões de melhorias para maior aderência do sistema na prefeitura.</p> <p>DO TREINAMENTO: A empresa deverá realizar treinamento para, pelo menos, 03 funcionários da Prefeitura de maneira que estes fiquem aptos de forma plena a operar esta solução; O treinamento deverá abranger todas as facilidades da solução adquirida; A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos; O treinamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) horas e feito de forma remota (on-line). A data do treinamento deverá ser definida durante a elaboração do planejamento;</p> <p>DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO: Após a assinatura do contrato a empresa vencedora terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de implantação e treinamento da solução; O cronograma apresentado deverá ser devidamente aprovado pela Prefeitura; Todas as fases de planejamento, instalação e configuração deverão ser realizadas por técnicos da empresa vencedora, que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço; A configuração da solução deverá ser acompanhada por, no mínimo, um técnico do Município; O processo de migração deverá ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de funcionamento da Prefeitura. Caso seja necessária a parada do sistema atual durante o horário de funcionamento, esta parada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas e somente poderá ocorrer uma vez durante todo o processo de migração; A solução deverá ter a implementação de todas as funcionalidades exigidas nas especificações técnicas, sem custos adicionais num período de até 30 dias, após a aprovação do cronograma.</p>		
Valor Total				11.760,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0
----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A implantação do software para Controle e Segurança da Internet será de forma total e deverá ser junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. A implementação do software para Controle e Segurança da Internet será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do software para Controle e Segurança da Internet em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. SERVIÇOS TÉCNICOS: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

8.6.1. A implantação compreende em configurar todos os computadores que o Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR determinar.

8.7. CAPACITAÇÃO INICIAL

8.7.1. Compreende a realização de capacitação do setor de TI, responsáveis pela operacionalização de todos os módulos adquiridos.

8.7.2. Ao final da capacitação inicial, os servidores do setor de informática do Município de Marmeleiro, PR, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes entre outros.

8.8. LOCAL DE TREINAMENTO

8.8.1. Os treinamentos serão realizados nas dependências das instalações do Paço Municipal do Município de Marmeleiro, PR, em ambiente próprio, com a infraestrutura necessária.

8.9. SUPORTE TÉCNICO



8.9.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone, e-mail, emitindo protocolo de atendimento prestado em idioma português, disponível contato com os técnicos da sede da CONTRATADA, em horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

8.9.2. Para chamados solicitados no canal online, a vencedora deverá cumprir prazos para solução dos problemas, não podendo se estender para mais de sete dias, exceto em casos e/ou situações que demandem suporte de outros setores (ex.: implantação de novas funcionalidades específicas para o município).

8.9.3. A vencedora deverá possuir técnicos especialistas no MÓDULO/SISTEMA locado, para que possam atender o município e sanar dúvidas de forma rápida e eficaz.

8.9.4. Caso alguma situação não seja resolvida, a CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias revolver o caso, repassando informações por meio do canal online ou telefone.

8.10. MANUTENÇÕES

8.10.1. Compreende os serviços necessários para contratada manter o software para Controle e Segurança da Internet locado sempre em perfeita operacionalização visando, garantir as características mínimas do sistema contratado.

8.10.2. A Contratada deverá manter, equipe técnica alocada exclusivamente ao desenvolvimento e aprimoramento dos softwares, de novas versões e adequações às Legislações Estadual e Federal.

8.10.3. A Atualização do software para Controle e Segurança da Internet poderá ocorrer em três níveis: manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção personalizada.

8.10.4. A Contratada deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o software para Controle e Segurança da Internet locado durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.

8.10.5. A Contratada deverá documentar previamente a coordenação da contratante sobre a atualização da nova versão para o software para Controle e Segurança da Internet locado.

8.11. MANUAIS

8.11.1. Todos os manuais relativos ao sistema aplicativo objeto desta licitação deve estar no idioma português.

8.12. BACKUP

8.12.1. O sistema deve possuir mecanismos que permitam a execução automática de cópias de segurança previamente agendadas.

8.13. PRAZOS GERAIS

8.13.1. A contratada deverá realizar a implantação dos dados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de serviços.

8.13.2. Declarado executado e, entregue o objeto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para rejeitá-lo sob o fundamento de não atendimento a qualidade e especificações contidas nesse edital.

8.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



8.14.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.14.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.14.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.14.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.14.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.14.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.14.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação



da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta(e) Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



11.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.06.12 07:57:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

MILTON DE SA
CESTARO:45972
443953

Assinado de forma digital
por MILTON DE SA
CESTARO:45972443953
Dados: 2024.06.12 08:38:46
-03'00'

CESTARO & CESTARO LTDA
Milton de Sá Cestaro
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

227

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: O valor mensal da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 13/06/2024.

DECRETO Nº 043/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina, para o Exercício Financeiro de 2024.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 de: 12/06/2024 – Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 – Data da sessão: 02/07/2024 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 08/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024 – Data da sessão: 28/06/2024 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexistência de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 0042015/FNDE e Resolução nº. 0262013/FNDE, Resolução nº. 05/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL
CNPJ:	09.204.373/0001-59
VIGÊNCIA:	01/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 COMPRASNET 90.042/ PROCESSO 73/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para eventual fornecimento de cordão de pedra, pedra irregular para pavimentação, pedra para muro, serviços de assentamento de pedras e cordão de pedras e levantamento de muro em atendimento da secretaria municipal de administração planejamento e finanças com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11 de junho de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosalto-dolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 11 de junho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	REBENCO DE LUBRIFICAÇÃO	ICAVEL VEICULOS LTDA	3,30	319,90	1.055,67
1	2	VALVULAS DO MOTOR - REGULAR MOTOR INSTALADO	ICAVEL VEICULOS LTDA	2,00	319,90	639,80
1	3	LUBRIFICANTE ORIGINAL ALMAX SAE 10W-40 - 052023/021	ICAVEL VEICULOS LTDA	20,00	45,28	905,60
1	4	ELEMENTO FILTRO VW 07W 115661	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	176,43	176,43
1	5	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL - 201512	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	185,65	185,65
1	6	FILTRO DE AR 250/296208	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	200,10	200,10
1	7	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL (RACOR) - 127177	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	276,30	276,30
1	8	MARCADOR INDUSTRIAL - 800058	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	29,68	29,68
1	9	INTERRUPTOR - 947561	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	318,54	318,54

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ICAVEL VEICULOS LTDA	3.787,77

Salto do Lontra, 12 de junho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexistência de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 0042015/FNDE e Resolução nº. 0262013/FNDE, Resolução nº. 05/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL
CNPJ:	09.204.373/0001-59
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexistência de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 0042015/FNDE e Resolução nº. 0262013/FNDE, Resolução nº. 05/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA
CNPJ:	06.973.239/001-54
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexistência de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 0042015/FNDE e Resolução nº. 0262013/FNDE, Resolução nº. 05/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGANICOS E AGRICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ:	22.808.515/001-56
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento. VALOR CONTRATUAL: O valor mensal da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.
Paulo Jair Pila ti - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra. PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.
Paulo Jair Pila ti - Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PMM – COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024-LIC MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros do perímetro urbano, efetuar serviços no conserto/repairo de Guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos.

Empresa vencedora e itens:

A empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.435.943/0001-63, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 7,00 e 02 - R\$ 7,20 perfazendo o valor total de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.027.839/0001-62, vencedora nos ITEM 03 - R\$ 18,00 perfazendo o valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

A empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.089.733/0001-09, vencedora nos ITENS 04 - R\$ 20,40, 05 - R\$ 27,25 e 06 - R\$ 21,90 perfazendo o valor total de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.
Paulo Jair Pila ti - Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 063 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Sumula: Atribuir Responsabilidade Técnica de Assistente Técnico Farmacêutico do CAF ao Empregado em confiança do quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Obj: presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação, nos termos:

a) Nr. Processo:	146/2024
b) Nr. Licitação:	130/2024 - L
c) Modalidade:	Inexistência de licitação
d) Data de Homologação:	12/06/2024
e) Objeto de Licitação:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Un. Unitário	Total dos Itens
S NEHRICH - SERVIÇOS MEDICOS S/S				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES EXAMES CLINICOS/RACIM EXAMES LABORATORIAIS PROCEDIMENTOS BIOPSIAS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	307.200,0000	R\$ 307.200,00
				Total fornecedor: R\$ 307.200,00
				Total geral: R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14.133/21, RATIFICO a Inexistência de Licitação nº 130/2024 para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades

Valor Global: 307.200,00

Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 12/05/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Obj: presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação, nos termos:

a) Nr. Processo:	150/2024
b) Nr. Licitação:	131/2024 - L
c) Modalidade:	Inexistência de licitação
d) Data de Homologação:	12/05/2024
e) Objeto de Licitação:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Un. Unitário	Total dos Itens
HACK SERVIÇOS ORTOPEDICOS S/S				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES EXAMES CLINICOS/RACIM EXAMES LABORATORIAIS PROCEDIMENTOS BIOPSIAS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	221.701,2000	R\$ 221.701,20
				Total fornecedor: R\$ 221.701,20
				Total geral: R\$ 221.701,20

02 - Autorizar a emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14.133/21, RATIFICO a Inexistência de Licitação nº 131/2024 para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

Valor Global: 221.701,20

Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 12/05/2024

PAULO HORN
Presidente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de agosto de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Aquisição de mobiliário e equipamentos para utilização nas unidades de ensino da rede Municipal, para atendimento das metas do Termo de Compromisso nº 202300244, firmado com o FNDE.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltrao%20C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.francisco-beltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103. Francisco Beltrão, 12 de junho de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1734- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros do perímetro urbano, efetuar serviços no conserto/reparo de Guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos.

Empresa vencedora e itens:

A empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.435.943/0001-63, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 7,00 e 02 – R\$ 7,20 perfazendo o valor total de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.027.839/0001-62, vencedora nos ITEM 03 - R\$ 18,00 perfazendo o valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

A empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.089.733/0001-09, vencedora nos ITENS 04 - R\$ 20,40, 05 – R\$ 27,25 e 06 – R\$ 21,90 perfazendo o valor total de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: O valor mensal da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

